

Camara

Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 404 DE 26 DE SETEMBRO DE 1990.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 1991."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º:- O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1991, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI ESTIMA A RECEITA EM Cr\$1.610.000,000,00 (UM MILHAO, SEISCENTOS E DEZ MILHOES DE CRUZEIROS) E FIXA AS DESPESAS EM IGUAL VALOR, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART.2º:- A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADÇÃO DAS RUBRICAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DE ACORDO COM OS SEGUINTES DESDOBRAMENTOS:

01 - RECEITAS CORRENTES..... Cr\$1.566.000,000,00

1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$ 61.970.000,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$ 2.000.000,00
1.3. TRANSF. CORRENTES.....	Cr\$ 1.495.230.000,00
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES..	Cr\$ 6.800.000,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL..... Cr\$ 44.000.000,00

2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO...	Cr\$ 25.000.000,00
2.2. ALIENAÇÃO BENS MOV.E IMOV.	5.500.000,00
2.3. TRANS. DE CAPITAL.....	13.500.000,00

TOTAL DA RECEITA..... Cr\$ 1.610.000.000,00

ART.3º:- AS DESPESAS, SERÃO REALIZADAS NA FORMA E SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DOS QUADROS QUE INTEGRAM ESTA LEI, E TERAOS OS SEGUINTES DESDOBRAMENTOS:

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	Cr\$ 10.100.000,00
03-- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$ 301.120.000,00
04 - AGRICULTURA.....	Cr\$ 49.000.000,00
06 - DEFESA NACIONAL SEGURANÇA PUBLICA...	Cr\$ 630.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 644.350.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	Cr\$ 7.200.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$ 210.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$ 51.600.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	Cr\$ 40.500.000,00
16 - TRANSPORTES.....	Cr\$ 295.500.000,00

TOTAL DAS DESPESAS..... Cr\$1.610.000.000,00



Mais vida para Nova Xavantina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 404/90

- 02 -

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1 -	DESPESAS CORRENTES.....	CR\$	758.450.000,00
2 -	DESPESAS DE CAPITAL.....	CR\$	851.550.000,00
	TOTAL DA DESPESAS.....	CR\$	1.610.000.000,00

PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 -	CÂMARA MUNICIPAL.....	CR\$	20.600.000,00
02 -	GABINETE DO PREFEITO.....	CR\$	55.430.000,00
03 -	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	CR\$	52.020.000,00
04 -	SECRETARIA DE FINANÇAS.....	CR\$	64.300.000,00
05 -	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	CR\$	51.600.000,00
06 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$	564.000.000,00
07 -	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TUR.....	CR\$	80.350.000,00
08 -	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS.....	CR\$	426.200.000,00
09 -	SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	CR\$	295.500.000,00

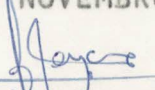
TOTAL..... CR\$1.610.000.000,00**ART. 4º:- O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A:**

I - REALIZAR OPERAÇÕES DE CREDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO DA RECEITA ESTIMADA, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64;

II - ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE 280% (DUZENTOS E OITENTA) POR CENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART. 5º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 01 DE JANEIRO DE 1991, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 05 DE NOVEMBRO DE 1990


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 13/11/90


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

